

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Câmara*

LEI

Nº 1.870/2003

Dispõe sobre a implantação do Programa de Desarmamento Voluntário no Município de Aquidauana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Aquidauana, o Programa de Desarmamento Voluntário, criado pela portaria de nº 001/2003 – PJ-MP de 20 de maio de 2003, editada conjuntamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a Procuradoria de Justiça Estadual.

**Parágrafo único:** O objetivo do Programa de Desarmamento Voluntário é promover o controle e prevenção da criminalidade na cidade de Aquidauana.

**Art. 2º** - O Programa de Desarmamento Voluntário não terá caráter repressivo e punitivo, e terá início no dia 1º de agosto de 2003 e término no dia 30 de setembro de 2003.

**Art. 3º** - Todo cidadão que, voluntariamente, entregar arma de fogo apta para seu uso, nos postos de arrecadação, terá direito a uma recompensa.

**Parágrafo único:** Os critérios de pagamento, o valor, a quantidade e a modalidade da recompensa, serão estabelecidos em conjunto pelo Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir e repassar ao Conselho da Comunidade, órgão da execução penal instituído no Município de Aquidauana, o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para desenvolvimento do Programa de Desarmamento Voluntário.

*Al -*

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 5 °** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Parágrafo único:** As despesas com a manutenção do presente programa correrão por conta do seguinte elemento de despesa:

0801 – Secretaria Municipal de Ação Social  
08244052.043 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
33.90.30.00 – Material de Consumo

**Art. 6 °** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 07 DE JULHO DE 2003.**



**Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO**  
Prefeito Municipal